

# LINHAS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO CHINESA<sup>1,2</sup>

## FUNDAMENTALS OF THE CHINESE CONSTITUTION

*Norberto Bobbio*

### RESUMO

Norberto Bobbio viajou para a China, entre 24 de setembro e 24 de outubro de 1955, como um membro da delegação cultural italiana convidada para visitar o país, após a proclamação da República Popular da China por Mao Tse-tung (em 01 de outubro de 1949). A delegação era presidida pelo deputado Piero Calamandrei e contava com inúmeros intelectuais italianos, entre literatos, artistas, críticos de arte, psicanalistas, cientistas etc., que registraram posteriormente suas impressões sobre o “novo” país em diversos escritos, entre os quais o presente artigo, em que Bobbio compara a Constituição da República Popular da China (1954) com as constituições das então chamadas “democracias populares” europeias.

### PALAVRAS-CHAVE

República Popular da China; Constituição Chinesa; democracias populares europeias; constitucionalismo socialista.

---

<sup>1</sup> Este texto foi publicado originalmente em *La Cina d'oggi* [A China de hoje], suplemento n. 4, “Il Ponte” [A Ponte], abril 1956. Tradução de Erica Salatini (UFBA).  
Revisão técnica de Rafael Salatini (Unesp-Marília).

Agradecemos ao Instituto Norberto Bobbio pela gentileza da cessão dos direitos de tradução e publicação deste texto.

<sup>2</sup> Artigo convidado pelo Conselho Editorial da Revista Em Tempo

## ABSTRACT

Norberto Bobbio traveled to China between September 24 and October 24, 1955, as a member of the Italian cultural delegation invited to visit the country after the proclamation of the People's Republic of China by Mao Tse-tung (on October 1949). The delegation was chaired by Congressman Piero Calamandrei and had countless Italian intellectuals, including writers, artists, art critics, psychoanalysts, scientists, etc., who subsequently recorded their impressions of the "new" country in various writings, in this article, in which Bobbio compares the Constitution of the Chinese People's Republic (1954) with the constitutions of the so-called European "popular democracies".

## KEYWORDS

People's Republic of China; Chinese Constitution; European popular democracies; socialist constitutionalism.

1. A Constituição da República Popular Chinesa – aprovada na primeira sessão da Assembleia dos Representantes do Povo Chinês, em 20 de setembro de 1954, a cinco anos da proclamação da nova república (1º de outubro de 1949), depois que as principais leis de organização e de reforma do Estado foram aprovadas e executadas (aquelas sobre o matrimônio, sobre a reforma agrária, sobre a organização dos sindicatos operários são de 1950) e depois de ter iniciado o primeiro plano quinquenal (1953)<sup>3</sup> – pertence, mesmo que com características específicas, ao tipo de constituições chamadas “democracias populares”, e foi precedida, até agora, na Europa, pelas constituições da Albânia (1946), Iugoslávia (1946), Bulgária(1947), Tchecoslováquia (1948), Hungria (1949), Alemanha Oriental(1949), Polônia (1952), Romênia(1952).

Nos cinco anos decorridos, da proclamação da república popular à aprovação da atual constituição, as normas fundamentais diretoras do Estado chinês estavam contidas no Programa Comum, aprovado pela primeira sessão plenária da Conferência Política Consultiva do Povo Chinês, em 29 de setembro de 1949, e nas duas Leis Orgânicas, aprovadas na mesma ocasião, respectivamente sobre o ordenamento da Conferência Política Consultiva e do Governo Popular Central da República Chinesa<sup>4</sup>.

2. Com o nome de “democracia popular” se designam aqueles Estados que são caracterizados, politicamente, em linha de direito, pela ditadura da classe operária aliada à classe camponesa, em linha de fato, pela ditadura do partido comunista, e economicamente, por uma economia de transição entre a velha sociedade feudal e capitalista e a nova, socialista. O art. 2 da Constituição romena se refere ao primeiro ponto: “A base do poder da RPR é a aliança da

---

<sup>3</sup> O texto da Constituição foi primeiramente publicado em “Relazioni Internazionali” [Relações Internacionais], n. 46, 1954, pp. 1.322-27, com um comentário de G.B., *La nuova Costituzione della Cina comunista* [A nova Constituição da China comunista], pp. 1.306-07. Agora se encontra em Mao Tse-tung, Chou En-lai, Liu Xiao-tsi, *La Costituzione cinese* [A Constituição chinesa]. Roma: Edição de Cultura Social, 1954. As minhas citações foram retiradas desta edição.

<sup>4</sup> Cito de *The Common Program and other documents* [O Programa Comum e outros documentos]. Pequim: Foreign Languages Press, 1950.

classe operária e da classe camponesa, aliança em que o papel de guia pertence à classe operária”<sup>5</sup>. Expressões análogas se lêem nos preâmbulos das Constituições húngara e polonesa. Já o segundo ponto, no preâmbulo da Constituição tchecoslovaca se lê: “Nós, povo tchecoslovaco, declaramos estar firmemente decididos a reconstruir o nosso Estado libertado sob forma de democracia popular que *se permitirá avançar pacificamente na via que conduz ao socialismo*”. Expressões análogas se encontram nos preâmbulos das Constituições húngara, polonesa e romena.

Quanto à Constituição chinesa, o art. 1 declara, ainda mais explicitamente que os artigos análogos das outras Constituições relembradas, o princípio político fundamental da democracia popular. “A República popular chinesa é um Estado de democracia popular, dirigido pela classe operária e fundado sobre a aliança dos operários e dos camponeses”. A este propósito, Liu Xiao-tsi, vice-presidente do governo central, comenta: “A função dirigente da classe operária e a aliança dos operários e dos camponeses, que estão na base do nosso Estado, expressam, ao mesmo tempo, o seu caráter fundamental. Isto significa que o nosso Estado é um Estado democrático popular”<sup>6</sup>. No preâmbulo se especifica depois que o poder político é confiado à frente democrática popular, “cujo guia é o partido comunista chinês”. No que se refere à segunda característica das democracias populares, a direção econômica, o art. 4 diz: “Apoiado nos organismos do Estado e nas forças sociais, por meio da industrialização socialista e a transformação socialista, a República Popular Chinesa garante a gradual supressão do sistema de exploração e a edificação da sociedade socialista”. No preâmbulo se esclarece que a presente Constituição reflete as exigências fundamentais do período de transição entre a criação da república popular e a edificação da sociedade socialista, e no comentário o próprio Liu Xiao-tsi esclarece que as principais formas de organização características do período de transição são a cooperação no campo agrícola e o

---

<sup>5</sup> Para o texto sobre as constituições europeias, utilizo a obra de B. Mirkin-Guetzevitch, *Le costituzioni europee* [As constituições europeias]. Milão: Comunità, 1954.

<sup>6</sup> Do relatório à Assembleia, como premissa a *La Costituzione cinese* [A Constituição chinesa], cit., p. 45.

capitalismo de Estado (com esta expressão, entendem-se as várias formas de participação do Estado na economia privada) no campo industrial<sup>7</sup>.

3. Além disso, apesar dessas características fundamentais comuns, a República Popular Chinesa se distingue das democracias populares ocidentais, no âmbito político, por uma maior amplitude da aliança que constitui a frente democrática, e no âmbito econômico, por uma maior cautela e lentidão na eliminação do setor capitalista da economia.

Na aliança que constitui a frente democrática na China aparece uma classe já colocada fora de jogo nas outras Constituições que pertencem ao mesmo gênero: a chamada “burguesia nacional”. Se escolhermos, entre os vários critérios com base nos quais podemos distinguir diversos tipos de sociedade, as formas de propriedade que nela prevalecem, é necessário observar que nas Constituições das democracias populares ocidentais, as formas de propriedade reconhecidas são três – a propriedade do Estado, as propriedades das cooperativas, a propriedade individual, e com este último termo se entende exclusivamente a propriedade pequeno-burguesa dos camponeses, dos artesãos, dos pequenos comerciantes – como se lê, por exemplo, na Constituição tchecoslovaca, onde o parágrafo 146 estabelece que “os meios de produção são propriedade nacional ou propriedade de cooperativas populares, ou seja, são propriedade privada de produtores individuais”, e os parágrafos 158 e 159, relativos ao terceiro setor, esclarecem que, no primeiro: a propriedade privada garantida é aquela das pequenas e médias empresas que empregam até 50 trabalhadores; no outro, que a superfície máxima fundiária, sujeitável à propriedade privada, é de 50 hectares. Na Constituição chinesa, as formas de propriedade fundamentais, tais como elencadas pelo art. 5, que é o fulcro do novo ordenamento social, são quatro, precisamente as três citadas acima – a propriedade estatal, a propriedade cooperativa, a propriedade dos trabalhadores individuais – às quais se acrescenta a propriedade dos capitalistas. Ora, esse reconhecimento da propriedade capitalista, sobre a qual se detém, de modo particular, o art.

---

<sup>7</sup> *La Costituzione cinese* [A Constituição chinesa], cit., pp. 51-2.

10, e que não encontra correspondência tão explícita em nenhuma das outras Constituições citadas (exceto talvez na Constituição romena, nos artigos 5 e 11, onde, por outro lado, a atitude em relação a este tipo de propriedade é bem mais radicalmente hostil), é uma consequência e uma retomada da participação da burguesia nacional na aliança da frente democrática.

4. A questão da aliança com a burguesia nacional, nos termos em que se coloca até agora, remonta a pelo menos vinte anos atrás. O VII Congresso do Comintern, realizado em Varsóvia no verão de 1935, tinha banido, como é sabido, a política das frentes populares. O que se apresentou na Europa como frente anti-hitleriana e antifascista, na China se apresentou como frente anti-japonesa. Foi justamente em um relatório de dezembro de 1935, na Conferência do Comitê Central do Partido Comunista Chinês, em que foi aprovada a tática da frente única nacional, que Mao Tse-tung colocou o problema da aliança com a burguesia nacional. Com esta expressão entendia os grupos da burguesia que “não são ligados ao capital estrangeiro e à grande propriedade terreira ou que o são de modo relativamente frágil”<sup>8</sup>; e como tais, eram para se distinguir pela ala direita da burguesia, composta pelos grandes proprietários fundiários e pelos empreendedores aliados ao capital estrangeiro. Propondo a transformação da república operária e camponesa em uma república popular, justificava-a nestes termos: “Forças motoras da revolução são, hoje, como no passado, sobretudo, os operários, os camponeses e a pequena burguesia urbana, aos quais podemos acrescentar hoje também a burguesia nacional”<sup>9</sup>. Em outro lugar, perguntando-se qual deveria ser a composição de classe da nova república democrática, responde: “Proletariado, camponeses, pequena burguesia urbana, burguesia e todos aqueles que compartilham a ideia da revolução nacional e democrática [...]. A característica desta aliança consiste no fato que agora faz

---

<sup>8</sup> Mao Tse-tung. *La tattica della lotta contro l'imperialismo giapponese* [A tática da luta contra o imperialismo japonês]. In: *Scritti scelti* [Escritos selecionados]. Roma: Edizioni Rinascita, 1955, vol. I, p. 193.

<sup>9</sup> Mao Tse-tung. *La tattica della lotta contro l'imperialismo giapponese* [A tática da luta contra o imperialismo japonês], cit., p. 215.

parte dela também a burguesia”<sup>10</sup>.

Esta tática, de resto, que era sugerida naqueles anos por uma particular situação histórica do período entre as duas guerras, encontrava uma explicação mais ampla, não mais episódica, mas sob forma de história universal (segundo a concepção leninista e stalinista da história universal), na distinção, elaborada claramente por Stálin, a propósito da China, desde 1927, entre revoluções nos países imperialistas e revoluções nas colônias – a China, segundo a definição dada várias vezes por Mao nos seus escritos, era um país semifeudal, semicolonial, e no período da agressão japonesa também, sob certos aspectos, colonial<sup>11</sup> – distinção que se apoiava justamente sobre o diferente pertencimento da burguesia à frente imperialista (nas primeiras) ou à frente anticolonialista (nas segundas)<sup>12</sup>. O próprio Mao aceitava esta aliança como aplicação de uma lei histórica universal, por isso escrevia: “Se perguntamos a um comunista porque ele luta primeiro por um sistema social democrático burguês e só depois por um sistema social socialista, ele responderá: porque isso corresponde ao curso inelutável da história”<sup>13</sup>.

5. As linhas teóricas do novo Estado que teria surgido da aliança das classes que lutam contra o feudalismo e o imperialismo, guiada pela classe operária, e que foi chamado estado de “nova democracia”, foram traçadas em um dos ensaios mais lidos e mais conhecidos de Mao, desde 1940, intitulado

---

<sup>10</sup> Mao Tse-tung. *I compiti del partito comunista cinese nel periodo della guerra anti-giapponese* [As tarefas do partido comunista chinês no período da guerra anti-japonesa]. In: *Scritti scelti* [Escritos selecionados], cit., vol. I, p. 342.

<sup>11</sup> Cfr. Sobretudo e ensaio *La rivoluzione cinese e il partito comunista cinese* [A revolução chinesa e o partido comunista chinês] (1939). In: *Scritti scelti* [Escritos selecionados], cit., vol. III, p. 97 e ss.

<sup>12</sup> Vejam-se as páginas *Sulla Cina* [Sobre a China] (1927). In: *Il marxismo e la questione nazionale e coloniale* [O marxismo e a questão nacional e colonial]. Turim: Einaudi, 1948, pp. 323-349, e sobretudo a seguinte frase: “La borghesia nazionale, in una certa fase e per un certo periodo, può sostenere il movimento rivoluzionario del proprio paese contro l'imperialismo” [A burguesia nacional, em uma certa fase e por um certo período, pode sustentar o movimento revolucionário do próprio país contra o imperialismo] (p. 326).

<sup>13</sup> Mao Tse-tung. *Il movimento del 4 maggio* [O movimento de 4 de maio] (p. 326) (1939). In: *Scritti scelti* [Escritos selecionados], cit., vol. III, p. 4.

*Sobre a nova democracia*<sup>14</sup>.

Neste ensaio, Mao distinguia três formas de governo na atual situação histórica: a) a república sob a ditadura burguesa; b) a república sob a ditadura do proletariado; c) a república sob a ditadura conjunta de diversas classes revolucionárias. A revolução chinesa, pelas peculiaridades características da sociedade chinesa, colonial, semicolonial e semifeudal, deveria ter mirado à constituição de uma república do terceiro tipo, que é justamente a república de nova democracia e que se diferencia tanto “das velhas formas europeias e americanas de república capitalista sob a ditadura da classe burguesa, formas que já estão ultrapassadas há tempos”, quanto “de uma república socialista do tipo da União Soviética, que é uma república da ditadura do proletariado”, a qual, em um período histórico determinado, não convém à revolução nos países coloniais e semicoloniais<sup>15</sup>. Entende-se que esta forma de república popular democrática teria um caráter transitório. A meta final seria sempre, entretanto, o socialismo. Mas deveria ser reafirmado contra os impacientes da esquerda que a revolução chinesa deveria percorrer duas fases: a da nova democracia, que era a fase da revolução burguesa conduzida, ao invés de pela burguesia, pelo proletariado, e a do socialismo; e que o tempo da primeira fase teria sido “muito longo”, e estava “absolutamente errado” pensar que poderia ser percorrido de um dia a outro<sup>16</sup>. Mas isto teria sido, não obstante, sempre e apenas uma via de passagem, obrigatória, ao socialismo: “A revolução democrática é a preparação necessária para a revolução socialista, e a revolução socialista é a consequência inevitável da revolução democrática<sup>17</sup>.”

---

<sup>14</sup> Mao Tse-tung. *Sulla nuova democrazia* [Sobre a nova democracia]. In: *Scritti scelti* [Escritos selecionados], cit., vol. III, pp. 137-201. Veja também o artigo precedente, já citado: *La rivoluzione cinese e il partito comunista cinese* [A revolução chinesa e o partido comunista chinês]. In: *Scritti scelti* [Escritos selecionados], cit., vol. III, pp. 91-131, e os principais escritos de Mao que voltam continuamente ao tema.

<sup>15</sup> Mao Tse-tung. *Sulla nuova democrazia* [Sobre a nova democracia]. In: *Scritti scelti* [Escritos selecionados], cit., p. 153.

<sup>16</sup> Mao Tse-tung. *Sulla nuova democrazia* [Sobre a nova democracia]. In: *Scritti scelti* [Escritos selecionados], cit., p. 165.

<sup>17</sup> Mao Tse-tung. *La rivoluzione cinese e il partito comunista cinese* [A revolução chinesa e o partido comunista chinês], cit., p. 129.

6. Entre os limites da “fase de transição”, talvez, seria necessário distinguir ulteriormente dois momentos: o negativo, da eliminação das estruturas feudais e do capitalismo assim chamado burocrático, e da conquista da independência nacional contra toda forma de sujeição colonial e semicolonial; e o positivo, da transformação da economia, ainda em grande parte, privada e capitalista, em uma economia integralmente socialista; ou, em outras palavras, o momento de execução da revolução burguesa, considerada como ponto de passagem obrigatório para alcançar a sociedade socialista (a história não dá saltos), e o momento de transformação da sociedade burguesa em sociedade socialista (a história tem suas linhas obrigatórias).

Sem pretender demais do uso de palavras que não são rigorosas e não podem ser, poderia se acrescentar que o termo “nova democracia” parece indicar preferivelmente o primeiro momento, enquanto o termo mais apropriado para indicar o segundo, parece ser o de “democracia popular”. Vale lembrar que o próprio Mao, em um artigo de 1949, escrito quando a libertação total já estava bastante próxima, não usou mais a expressão corrente de “nova democracia”, mas, explicando que o povo chinês tinha tomado consciência, entre outras coisas, “da criação de um Estado de ditadura popular dirigido pela classe operária com base na aliança dos operários e dos camponeses”, empregou a expressão que se tornou oficial no oriente europeu de “democracia popular”<sup>18</sup>. É verdade que no preâmbulo da Constituição, os dois termos são considerados sinônimos na frase: “O regime democrático popular da República Popular Chinesa, vale dizer, o regime de nova democracia...”. Mas poderia se relevar que, enquanto no resto do Programa Comum, o termo “nova democracia” era usado mais vezes, por exemplo, no art. 1º: “A República Popular Chinesa é um Estado de nova democracia ou de democracia popular”, no texto da Constituição vigente foi banido e aparece sempre, em seu lugar, o termo “democracia popular”.

Pode-se afirmar, portanto, que a Constituição de 1954, aprovada cinco anos após a Constituição da república, e após a emanação e a atuação de algu-

---

<sup>18</sup> Mao Tze-tung. *La dittatura della democrazia popolare* [A ditadura da democracia popular]. In: *Documenti sulla rivoluzione cinese* [Documentos sobre a revolução chinesa]. Roma: Edizioni di Cultura Sociale, 1950, p. 180.

mas leis fundamentais de reforma, representa o início do segundo momento, ou seja, o ponto de passagem do fim do primeiro ao princípio do segundo. Liu Xiao-tsi, disse, no relatório já citado: “Os cinco anos passados bastam para confirmar plenamente que a única via justa que o nosso país pode seguir é a da passagem da sociedade moderna, com a sua complexa estrutura econômica, a uma sociedade de estrutura econômica apenas socialista, vale dizer, de sociedade de nova democracia à sociedade socialista”<sup>19</sup>. Para confirmar, observe-se que ainda no art. 1º do Programa Comum e no artigo da Lei Orgânica sobre o Governo Central da República Popular Chinesa, falava-se da aliança dos operários e dos camponeses “junto de todas as classes democráticas”, enquanto que no art. 1º da presente Constituição, a referência às outras classes democráticas desapareceu e, segundo o modelo constitucional das democracias populares europeias, fala-se apenas da aliança dos operários e dos camponeses.

7. Resumindo, exatamente como nas Constituições das democracias populares europeias, ocasionalmente de forma ainda mais marcada, a Constituição apresenta duas características fundamentais: 1) como expressão de uma ditadura, não só de uma classe, mas de uma aliança de classes, é o resultado de um *compromisso* de forças; 2) enquanto tende ao ordenamento de uma sociedade que está em vias do socialismo, mas não é ainda socialista, este compromisso não é permanente, mas *transitório*.

Justamente sobre a base do primeiro dos dois elementos, o próprio Mao, como vimos, distingue o Estado de nova democracia, que é fundado sobre a ditadura de várias classes aliadas – “ditadura conjunta de todas as classes revolucionárias”<sup>20</sup> – do Estado liberal e do Estado socialista, que são fundados, segundo a concepção marxista do Estado, desenvolvida por Lênin, sobre a ditadura de uma única classe, respectivamente, da burguesia e do proletariado. Mas quem ousaria dizer, hoje, que a maior parte dos Estados

---

<sup>19</sup> Mao Tse-tung, Chou En-lai, Liu Xiao-tsi, *La Costituzione cinese* [A Constituição chinesa], cit., pp. 36-37.

<sup>20</sup> Mao Tse-tung. *Sulla nuova democrazia* [Sobre a nova democracia]. In: *Scritti scelti* [Escritos soltos], cit., p. 156.

européus ocidentais, que não são regimes de democracia popular, seriam regimes de democracia burguesa, no sentido tradicional da palavra? Não são, eles também, regimes de compromisso? Não foi uma típica expressão de compromisso entre exigências liberais e exigências socialistas a Constituição de Weimar (1919), que marcou o começo de uma experiência constitucional que foi se desenvolvendo e enriquecendo, sobretudo durante o segundo pós-guerra? Então, onde está a diferença entre as Constituições de democracia ocidental, que não são mais liberais, e as Constituições de democracia popular, que não são ainda socialistas?

Para individuar esta diferença, é necessário recorrer ao segundo dos dois caracteres fundamentais mencionados acima: ao caráter da transitoriedade. A diferença existe e reside no fato que, enquanto nas constituições de democracia popular, como a chinesa, o compromisso é transitório, nas de democracia ocidental, esse é permanente. A classificação das constituições é, portanto, mais complexa do que o que aparece no escrito de Mao, e merece algumas considerações.

8. Uma boa definição de constituição é aquela dada por Ferdinand Lassale em um conhecido opúsculo (*Ueber Verfassungswesen* [Sobre a constituição]): a constituição, escreve, é a resultante das forças políticas ativas em um determinado país em um certo período da sua história. O rei tem o exército e com o exército é capaz de fazer valer a sua força real nos conflitos do país? Então o rei faz parte da constituição. Os feudatários são os grandes proprietários da terra e como tal, dispõem do pão e dos meios de subsistência dos cidadãos? Então os feudatários fazem parte da constituição. E assim por diante. Com base nessa definição, é difícil imaginar uma constituição que não seja o produto de um compromisso. Não se tem o compromisso apenas quando, em uma determinada sociedade, existe uma força política predominante que seja capaz de determinar sozinho a direção política e de determinar, sozinho, o movimento aos principais órgãos do Estado. Tais constituições poderiam ser chamadas de ideologicamente puras, com a advertência de que estas representam mais modelos teóricos que exemplos históricos concretos. Em uma classificação das constituições contemporâneas, podemos distinguir quatro tipos fundamentais

de constituições ideologicamente puras: constituições liberais (Estatuto albertino); cristão-sociais (o único exemplo que comprova é a Constituição irlandesa, de 1937); autoritário-corporativas (por exemplo, a Constituição portuguesa, de 1933, ainda em vigor, mesmo que modificada várias vezes); socialistas (por exemplo, a Constituição da União Soviética, de 1936).

Mas a maior parte das constituições agora são compósitas. A forma mais comum de compromisso, nos países da Europa Ocidental, é dada pelo encontro das exigências liberais das velhas constituições do século XIX com as sociais, trazidas pelos movimentos socialistas, e se manifesta, como é sabido, no acolhimento dos direitos sociais, como o direito ao trabalho ou a instrução, ao lado dos tradicionais direitos de liberdade. Na Constituição republicana italiana, em particular, o enredo ideológico é mais complexo: sobre o tronco de uma tradição liberal ainda viva se acrescentaram não apenas elementos socialistas, mas também cristão-sociais, sobretudo na configuração da família e na disciplina da propriedade privada.

9. A Constituição chinesa é, portanto, ela também, enquanto expressão de uma aliança de várias forças políticas, segundo as declarações oficiais, o resultado de um compromisso. Mas a direção do compromisso é diferente, também a avaliação da função e dos objetivos do compromisso é diferente.

Quanto à direção, pode-se dizer, *grosso modo*, que enquanto nas constituições ocidentais, é a classe burguesa que faz alguma concessão aos movimentos operários (direito de greve, direitos sociais, etc.) e camponês (reforma agrária); nas constituições de democracia popular, é a classe operária aliada aos camponeses, que faz qualquer concessão a direitos pré-constituídos ou a solicitações da pequena ou média burguesia. Na primeira, a força motriz é a burguesia que permite fazer pactos com os movimentos populares; na outra, a força motriz é o proletariado que permite fazer pactos com a pequena e média burguesia. O encontro entre sociedade liberal e sociedade socialista acontece, em ambos os casos, não em terreno neutro, mas em terreno de uma das duas partes: só que, no primeiro caso, acontece em terreno liberal, no qual a existência socialista constitui um obstáculo que é necessário afrontar; no segundo, em terreno socialista, no qual a existência liberal constitui um impedimento

que, ao menos por um certo tempo, é necessário suportar. A direção, como se vê, é inversa. Nas constituições ocidentais, a direção segue uma linha evolutiva, assemelha-se a um movimento de integração necessária, em degraus. Na constituição das democracias populares, a direção segue, ao invés, um ritmo dialético, em que a fase sucessiva se diferencia qualitativamente da precedente, mesmo contendo-a, pelo que havia de positivo, em si. Poderia se dizer que, em ambos os casos, o compromisso é um expediente, operado pela classe realmente dirigente para conservar o poder; mas, no primeiro caso, trata-se de um expediente conservador, apesar das aparências progressistas (“evitar o pior”); no segundo, trata-se de um expediente de estratégia revolucionária, apesar das aparências de moderação (“utilizar os adversários até quando sejam úteis” ou seja “desfrutar o máximo possível da situação passada”). Ainda, em uma concepção da história como a marxista, em que o progresso histórico advém na passagem da sociedade liberal à socialista, deveria se dizer que as constituições ocidentais são constituições do passado com um pé no futuro, a Constituição chinesa, ao contrário, uma constituição do futuro com um pé no passado.

10. Em segundo lugar, a avaliação que se dá da função e dos objetivos do compromisso político é diferente em uma sociedade liberal e em uma socialista. É um problema que nos faz perceber concretamente o contraste dos valores supremos que regulam os diversos ordenamentos.

Foi dito que a Constituição chinesa expressa um compromisso entre forças políticas diversas, em luta entre si; mas que é expresso de forma transitória. O que significa que esta situação de compromisso é considerada como uma situação provisória, de emergência, destinada a acabar cedo ou tarde, e que o termo “compromisso” é usado com um significado de valor negativo, ou seja, que indica um estado de fato reprovável. Ao contrário, na ideologia que inspira as formas liberal-democráticas dominantes na Europa Ocidental, o compromisso não é considerado como uma forma transitória de modo algum, portanto, nem mesmo como um expediente tático, e não pode e nem deve sê-lo por uma razão fundamental: que o compromisso das forças políticas em jogo, considera-se, pertença a própria **essência** da democracia, portanto, não existe democracia, democracia verdadeira, se das forças políticas em jogo, uma pre-

valeça de modo definitivo sobre as outras e exclui toda possibilidade de transação com a oposição. Veja-se, a modo de exemplo, o que diz a este propósito, o teórico mais ilustre e mais combativo de modo doutrinário da democracia ocidental, Hans Kelsen:

A livre discussão entre maioria e minoria é essencial para a democracia, porque este é o modo de criar uma atmosfera favorável a um compromisso entre maioria e minoria, e o compromisso faz parte da própria natureza da democracia [...]. É justamente em virtude desta tendência ao compromisso que a democracia é uma aproximação do ideal da autodeterminação completa<sup>21</sup>.

Esta, agora, tornou-se uma noção comum. O que significa, além de tudo, que o termo “compromisso”, que no âmbito da concepção marxista (mais especulativa e dialética, portanto, procedente por afirmações e negações), tem um significado de valor negativo; na concepção liberal (mais empírica e evolutiva e, portanto, procedente por graus), tem um significado de valor positivo, vale dizer, indica um estado de fato aprovável. Enquanto na primeira, uma norma diretiva implícita prescreve a eliminação do compromisso, e a situação política será considerada tanto mais satisfatória quanto mais for ausente de compromissos; na segunda, uma norma diretiva prescreve o aperfeiçoamento do compromisso, e a situação política será considerada mais satisfatória quanto mais o compromisso for efetivo e eficaz.

11. Voltando depois aos valores supremos, que sustentam os dois tipos diversos de constituição, chega-se ao contraste de duas concepções da história, às quais, por sua vez, revelam o contraste de duas mentalidades ou comportamentos mentais em relação ao modo de colocar e resolver os problemas de fundo. Na concepção liberal, a história é luta de antagonismos que se renovam continuamente, e é luta sem fim. Caso a luta tivesse fim, a história humana ter-

---

<sup>21</sup> H. Kelsen. *Teoria generale del diritto e dello Stato* [Teoria geral do direito e do Estado]. Milão: Comunità, 1952, p. 293.

minaria com esta. De acordo com esta concepção, da luta dos opostos nasceu o progresso civil, porque a luta é a condição necessária para a conservação ou a ampliação da liberdade. Historicamente, a doutrina liberal teve seu amadurecimento no momento em que, sobretudo por meio das teorias dos economistas, foi se considerando toda forma de antagonismo, da rivalidade econômica à oposição política, como saudável ao desenvolvimento da civilização, ou ao menos como um mal necessário. Nas raízes, o liberal convicto deve estar tão convencido do valor supremo da liberdade de modo a aceitar, por causa dessa, os perigos e os problemas da luta perpétua. Por isso, o problema fundamental que os homens devem resolver, organizando o poder político, não é o de eliminar os antagonismos, mas o de regulamentá-los. Portanto, a finalidade do Estado, na concepção liberal clássica é, como é sabido, a coordenação das liberdades, o que se obtém, justamente, com o compromisso das forças em jogo. Na concepção marxista, ao invés, a história, ou melhor dizendo, a pré-história, é o teatro das lutas de classes, mas esta luta é o mal, é o reino da alienação, e deve ter fim. Se por acaso a luta não tivesse fim, o homem não sairia nunca do estado da necessidade, da alienação, para chegar ao da liberdade, do autocontrole e do controle do próprio destino. A luta, mais que gerar a liberdade, gera a escravidão e a opressão (pense-se no mito extraordinariamente iluminador do contraste escravo-patrão na *Fenomenologia [do Espírito]* de Hegel). A concepção marxista surgiu e se desenvolveu como reação às consequências humanamente insuportáveis da luta econômica entre classes e Estados. Nas raízes, o marxista deve estar profundamente convencido da impossibilidade de regulamentar os antagonismos pacificamente (e, de fato, quem está acima das partes?) de modo a preferir ao movimento alternativo das partes em luta, o risco da história na contramão, que, alcançado um certo nível, não volta mais atrás. O problema fundamental que se impõe aos homens, na organização da própria vida civil é, para o marxista, o problema da irreversibilidade do poder (o qual não se pode obter senão através da ditadura). E, portanto, o objetivo do Estado (antes do seu desaparecimento), não é a coordenação das liberdades, mas a estabilidade do poder, a qual se obtém eliminando, pouco a pouco, todas as forças sociais e políticas existentes, exceto uma. Sobre o fundo de uma concepção pessimista da história (a história humana é história de lutas perpétuas), o liberal é otimis-

ta: acredita que de um mal (a luta) derive um bem (a liberdade). Sobre o fundo de uma concepção otimista da história (a história termina com o reino da liberdade), o marxista é pessimista: acredita que de um bem (a liberdade) nasce o mal (a exploração, etc.).

12. No que se refere ao contraste de mentalidade e de comportamento mental em relação ao modo de colocar e resolver os problemas de fundo existem coisas já ditas várias vezes que não vale a pena repeti-las: o liberal, se diz, tem uma concepção relativista da verdade, que lhe deriva da predominância dada ao método empírico onde, se não existe verdade absoluta, não existe outro modo de resolver o contraste das verdades que o compromisso (e outro dever do homem de razão que o da tolerância); enquanto o marxista considera que existem leis universais de desenvolvimento da história, onde toda verdade, mesmo historicamente determinada, nos limites daquele período histórico e daquelas situações de fato, tem valor absoluto, o que deriva da predominância dada ao método dialético. Trata-se, portanto, para o marxista, de descobrir a verdade absoluta para aquele dado período e situação de fato, e justamente porque é absoluta, persegui-la sem oscilações (e o dever supremo não é mais o da tolerância, mas o da fidelidade aos princípios).

Como se vê, uma reflexão sobre uma divergência aparentemente secundária, como a relativa ao valor que devemos dar à transitoriedade de uma constituição fundada no compromisso, empurra-nos para os vértices e nos revela a oposição fundamental. É que a nossa sociedade está saturada de cargas avaliativas potentíssimas; e é sempre aconselhável, quando nos deparamos com um contraste, descobrir a fonte das energias avaliativas, com o objetivo de, por um lado, tornar menos simplistas ou banais as confutações, pelo outro, restituir ao nosso adversário, considerado como portador de valores e não apenas de paixões e interesses, o respeito que devemos ao crente (os valores repousam, em última análise, em uma crença) de boa vontade.